



CÁRITAS BRASILEIRA

REGIMENTO INTERNO

Brasília, 27 de novembro de 2008

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente **Regimento Interno da Cáritas Brasileira — CB** — disciplina a sua organização e o seu funcionamento quanto à dinâmica das atividades a serem exercidas, bem como as relações entre os órgãos de sua administração, os Secretariados Regionais, as Entidades Membros e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.

Parágrafo único - As disposições deste Regimento Interno da Cáritas Brasileira se sujeitam à legislação e ao Estatuto vigente.

Art. 2º - A aprovação ou alteração do presente Regimento Interno é da competência da Diretoria da Cáritas Brasileira, conforme artigo 10 alínea "c" do Estatuto¹, ouvido o Conselho Consultivo.

TÍTULO II DOS MEMBROS CAPÍTULO I: DA FILIAÇÃO

Art. 3º - As Cáritas Diocesanas, ou entidades congêneres de âmbito diocesano que correspondam às finalidades da Cáritas, serão aceitas como Membros pela Diretoria da CB, desde que preenchidas as condições previstas no artigo 3º do Estatuto².

§ 1º - São condições estatutárias estabelecidas pelo artigo 3º do Estatuto: personalidade jurídica própria, requerimento de filiação e concordância prévia do Bispo diocesano.

§ 2º - Nas regiões onde exista um Regional da Cáritas Brasileira constituído é necessário que o pedido de filiação de Membro da CB tenha apresentação do Secretariado Regional e respectiva aprovação das Assembléias Regionais.

Art. 4º - As Entidades Membros, nas instâncias deliberativas da CB, deverão ser representadas pelo/pela seu/sua diretor/a ou legítimo/a representante.

§ 1º - Conforme o artigo 10 alínea "h"³ e artigo 37 do Estatuto⁴, a Diretoria, por iniciativa própria ou por proposição da Assembléia Regional, poderá excluir qualquer membro, seja pelo

¹ **Artigo 10** - Compete à Diretoria: a) (...) b) (...) c) aprovar o Regimento Interno;

² **Artigo 3º** - São Membros da CB, em número ilimitado, as Cáritas Diocesanas ou entidades congêneres de âmbito diocesano que correspondam às finalidades da Cáritas, tenham personalidade jurídica própria, requeiram sua filiação e como tais sejam aceitas pela Assembléia Geral da CB, com a prévia concordância do bispo diocesano.

³ **Artigo 10** - Compete à Diretoria:
h) decidir sobre os pedidos de inclusão e exclusão de seus Membros;

⁴ **Artigo 37** - As entidades Membros que em suas atividades não mais correspondam à natureza e objetivos da Cáritas Brasileira poderão ser excluídas, por decisão da Assembléia Geral.

não cumprimento das disposições estatutárias e regimentais, seja por não mais comungar com os ideais e finalidades da CB e/ou por faltarem a duas assembléias gerais consecutivas.

§ 2º - Aos Membros, é ressalvado o direito de desligamento da CB por iniciativa própria, respeitados seus motivos e razões.

CAPÍTULO II: DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos dos Membros:

- a) Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela CB;
- b) Participar das assembléias gerais e regionais, assim como dos demais órgãos da CB, na forma do Estatuto e do presente Regimento;
- c) Através de seus/suas respectivos/as diretores/as ou legítimos/as representantes, votar e ser votado/a para os cargos eletivos da CB, de acordo com o artigo 4º. e inciso III do Estatuto⁵ e observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo regimental;
- d) Utilizar-se dos serviços e usufruir dos benefícios concedidos pela CB.
- e) Parágrafo único - Cada Membro tem direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 6º - São deveres dos Membros:

- a) Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela CB;
- b) Participar das Assembléias Gerais e Regionais, assim como dos demais órgãos da CB, na forma do Estatuto e do presente Regimento;
- c) Contribuir para a consecução das finalidades da CB;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas regimentais e regulamentares, assim como as determinações baixadas pelos diversos órgãos da CB;
- e) Levar ao conhecimento da CB, através de seus órgãos executivos, fatos que comprometam ou possam vir a comprometer o desempenho de sua missão, o seu bom nome ou o seu patrimônio;
- f) Comunicar à administração da CB, em seus diversos níveis, as mudanças de endereços e outras ocorrências significativas, assim como prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- g) Pagar as contribuições que lhes couberem;
- h) Representar, no âmbito de sua atuação, os interesses da CB;
- i) Vincular seus planos e programas às linhas de ação e diretrizes da CB;
- j) Assegurar uma equipe mínima que possa desenvolver a ação Cáritas, dando identidade à mesma.

TITULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - A organização superior da CB consiste da **Assembléia Geral**, da **Diretoria**, do **Conselho Fiscal**, do **Conselho Consultivo** e do **Secretariado Nacional**.

CAPÍTULO I: DA ASSEMBLÉIA GERAL

⁵ **Artigo 4º** - São direitos dos membros.

III. através de seus respectivos diretores ou legítimos representantes, votar e ser votado para os cargos eletivos da CB.

Seção I - da natureza e fins

Art. 8º - A Assembléia Geral da Cáritas Brasileira é a expressão máxima de representação e deliberação.

Art. 9º - A Assembléia Geral, conforme o artigo 7º, § 2º do Estatuto⁶, reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois anos, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por dois terços dos Membros da CB.

Art. 10 - A Assembléia Geral, de acordo com o artigo 8º do Estatuto⁷, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus Membros ou, em segunda convocação, uma hora depois, presentes, no mínimo, um terço de seus Membros. Suas deliberações serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos legítimos votantes, presentes na sessão de votação.

Seção II - dos participantes

Art. 11 - São participantes da Assembléia Geral:

- a) A Diretoria;
- b) Um/a representante de cada entidade Membro, devidamente credenciado/a;
- c) Os efetivos do Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo;
- e) O Secretariado Nacional;
- f) As Delegações Regionais;
- g) O bispo presidente da Comissão Episcopal para o Serviço da Caridade, Justiça e Paz.
(⁸)

§ 1º - Somente os membros da Diretoria, os/as representantes das Entidades Membros devidamente credenciados/as e o presidente da Comissão da Caridade Justiça e Paz, terão voz e voto para as questões expressamente estatutárias, conforme o artigo 7º do Estatuto⁹. 10

§ 2º - O/A Presidente/a ou Diretor/a da entidade Membro da CB que não puder comparecer à Assembléia Geral deverá enviar um/a representante com a respectiva credencial, por escrito.

§ 3º - Constituem as delegações regionais: o Bispo referencial da Cáritas e 03 (três) representantes dos Regionais eleitos/as pelas respectivas Assembléias Regionais.

⁶ **Artigo 7º** - A Assembléia Geral se compõe dos membros da Diretoria e de um representante de cada entidade Membro, tendo como atribuições, de acordo com este Estatuto: § 2º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente de dois em dois anos, por convocação do Presidente, e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou um quinto dos membros da Assembléia.

⁷ **-Artigo 8º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros ou, em segunda convocação, uma hora depois, presentes, no mínimo, um terço de seus membros, e suas deliberações serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos legitimamente votantes.

⁸ Cf. Estatuto "canônico" CNBB/Caritas.

Art. 12 - A critério da Diretoria, poderão participar das Assembléias, convidados/as e assessores/as, tanto do Brasil como do exterior, com direito a voz, mas sem direito a voto, em questões expressamente estatutárias.

Parágrafo único - O Presidente ou seu/sua substituto/a legal comunicará ao plenário, na primeira sessão, a presença dos/as convidados/as e assessores/as.

Seção III - da convocação

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral, na qual constará sempre a pauta de assuntos, será feita por carta circular às Entidades Membros, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante registro postal e posterior aviso de recebimento.

Art. 14 - A convocação de todos/as os/as participantes da Assembléia Geral será feita na forma e antecedência prevista no Estatuto, sendo-lhes enviado oportunamente todo o material necessário à adequada e prévia preparação dos temas.

Art. 15 - Considerando a necessidade da colaboração de todos/as para o bem comum da CB, os/as participantes da Assembléia deverão atender sempre às convocações recebidas, comparecendo tanto às Assembléias Gerais ordinárias como às extraordinárias.

§ 1º - Os/As participantes da Assembléia Geral que, uma vez convocados/as, virem-se impedidos/as de comparecer, deverão comunicar sua ausência, por escrito, à Diretoria, justificando-a.

§ 2º - A ausência de Membros da Assembléia Geral, mesmo quando justificada, não poderá servir de pretexto para a não aceitação ou o não cumprimento das decisões tomadas.

Seção IV - da preparação

Art. 16 - A Diretoria nomeará sempre, a seu critério e dentro do quadro da CB, uma comissão preparatória para a Assembléia Geral, para trabalhar o temário, organizar a pauta dos assuntos e tomar outras providências necessárias.

Art. 17 - Compete ao Secretariado Nacional executar as determinações da comissão preparatória, bem como tomar as medidas que se referem à necessidade de pessoas auxiliares, de material e de toda infra-estrutura para a realização da Assembléia.

Seção V - do funcionamento

Art. 18 - Na ordem dos trabalhos, deverá ser previsto tempo para os atos litúrgicos e para as comunicações e as deliberações.

Art. 19 - A coordenação dos trabalhos da Assembléia Geral estará a cargo de uma comissão coordenadora, composta por:

- a) Presidente da CB ou seu/sua substituto/a legal;
- b) Secretário/a da CB;
- c) Diretor/a - Executivo/a Nacional;
- d) Duas pessoas da Assembléia, por ela indicada, em sua primeira sessão;

Art. 20 - Ao Presidente da CB, em conformidade com o artigo 11 alínea "a" do Estatuto¹¹, caberá convocar e presidir as Assembléias Gerais, na forma do Estatuto e do Regimento.

Art. 21 - Compete ao Presidente da Assembléia:

- a) Abrir e encerrar as sessões;
- b) Compor a mesa da presidência nas sessões solenes de abertura e de encerramento;
- c) Verificar o quórum para o funcionamento e determinar que sejam conferidas as credenciais dos presentes;
- d) Constituir, atendendo ao disposto do artigo 19 do presente Regimento, a comissão coordenadora e empossá-la;
- e) Presidir a comissão coordenadora;
- f) Declarar válidas as eleições e empossar os/as eleitos/as nas Assembléias Gerais eletivas.

Art. 22 - Compete à comissão coordenadora:

- a) Coordenar as sessões de trabalho e/ou designar pessoas para esta atividade;
- b) Propor ao plenário matéria para votação;
- c) Conferir o quórum para as votações;
- d) Identificar os participantes da Assembléia com direito a voto;
- e) Designar responsabilidades por tarefas ou funções em vista do bom andamento das sessões;
- f) Organizar as diversas comissões da Assembléia e estabelecer as suas respectivas atribuições;
- g) Resolver os casos de impugnação de votos;
- h) Resolver os casos omissos no Regimento, referente à Assembléia.

Art. 23 - A imprensa terá acesso às sessões plenárias somente mediante autorização da comissão coordenadora sendo que o atendimento normal será feito pela Assessoria de Imprensa da CB.

Seção VI - das eleições

Art. 24 - Para os cargos da Diretoria, com exceção do presidente, poderão ser votados: seus atuais membros respeitando o que diz o artigo 9º. do Estatuto¹²; os/as diretores/as das Entidades Membros da CB ou seus/suas legítimos/as representantes, conforme artigo 5º, alínea "c" do Regimento Interno; e outras pessoas previstas no Art. 11 do Regimento.

§ 1º. A CB elegerá o Presidente da Entidade a partir de uma lista tríplice de membros da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil que a presidência da CNBB lhe encaminhará, pelo menos, 30 dias antes da Assembléia da CB.⁽¹³⁾

¹¹ **Artigo 11** - Compete ao Presidente: convocar e presidir as Assembléias Gerais, na forma do Estatuto e do Regimento; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

¹² **Artigo 9º** - A Diretoria da CB se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição sucessiva na Diretoria.

¹³ Cf. Estatuto Canônico –CNBB/Cáritas

§ 2º. Para a formação da lista tríplice por parte da CNBB, a CB encaminhará, no prazo de 90 dias anteriores à realização da Assembléia, sugestão de nomes para a composição da referida lista tríplice.⁽¹⁴⁾

§ 3º. Da lista tríplice de que fala os parágrafos anteriores constará, ordinariamente, o bispo responsável pela Comissão Episcopal da Caridade da Justiça e da Paz.⁽¹⁵⁾

§ 4º. Será estabelecida candidatura prévia aos cargos relativos ao caput deste artigo, com exceção do Presidente.

Art. 25 - O Conselho Consultivo Nacional elaborará critérios e perfil de candidatos/as e nomeará Comissão de Candidatura, com as seguintes atribuições:

I – divulgar critérios e exigências estatutárias e regimentais, bem como perfil de candidatos a cada cargo eletivo na Diretoria;

II – receber currículo de candidatos/as

III – analisar o perfil dos/as candidatos/as à luz dos critérios previamente estabelecidos pelo Conselho Nacional;

IV – apresentar, para homologação do Conselho Consultivo Nacional, os nomes dos/as candidatos/as aos respectivos cargos eletivos.

§ 1º - A Comissão de Candidatura informará, na carta circular mencionada no art. 13, os parâmetros fixados em cumprimento ao inciso I do Art. 25.

§ 2º - Os candidatos deverão encaminhar os currículos à Comissão de Candidatura até trinta dias antes da data da Assembléia Geral.

§ 3º - No início da Assembléia Geral, após a homologação do Conselho Consultivo Nacional, a Comissão de Candidatura divulgará os nomes dos candidatos aptos a concorrerem aos cargos da Diretoria.

§ 4º - Os integrantes dos cargos da Diretoria serão definidos através de eleições diretas, com voto secreto, podendo nestas, votarem exclusivamente, os representantes dos membros nominados no parágrafo 1º do artigo 11 deste Regimento, observado o disposto nos artigos 3º, inciso III do artigo 4º e § 2º. Do artigo 5º do Estatuto¹⁶.

¹⁴ lb Idem

¹⁵ lb Idem

¹⁶ **Artigo 3º** - São Membros da CB, em número ilimitado, as Cáritas Diocesanas ou entidades congêneres de âmbito diocesano que correspondam às finalidades da Cáritas, tenham personalidade jurídica própria, requeiram sua filiação e como tais sejam aceitas pela Assembléia Geral da CB, com a prévia concordância do bispo diocesano.

Artigo 4º - São direitos dos membros.

III. através de seus respectivos diretores ou legítimos representantes, votar e ser votado para os cargos eletivos da CB.

Artigo 5o.

§ 2º- É assegurado aos Membros que estão em dia com suas obrigações, assim definidas no Regimento Interno, participar da Assembléia Geral da CB com direito a voz e voto, sendo vedado o voto por procuração

Art. 26 - Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal não podem ser exercidos cumulativamente por uma mesma pessoa, devendo corresponder a cada função um/a titular.

Art. 27 - O processo a ser seguido nas eleições será de votação de cargo por cargo, procedendo-se até três escrutínios para cada cargo, sendo que, nos dois primeiros, será necessária maioria absoluta e, no último, maioria simples; em havendo empate, fica eleito/a o/a que tiver mais tempo de Cáritas.

Parágrafo Único - A eleição da Diretoria seguirá a ordem do art. 9º do Estatuto¹⁷.

Art. 28 - Nas eleições a votação será sempre individual, secreta e por escrito.

Art. 29 - A eleição será dirigida por uma mesa eleitoral, composta de 03 (três) pessoas, designadas, na oportunidade, pela própria Assembléia, sendo que a primeira indicada será o/a presidente/a da mesa e as outras duas serão as escrutinadoras.

Art. 30 - Terminada cada votação eleitoral, proceder-se-á a apuração dos votos pelas escrutinadoras.

Art. 31 - Finda a apuração dos votos, o/a presidente/a da mesa eleitoral anunciará os resultados.

Art. 32 - Fica concedido um prazo de duas horas, a partir do anúncio do resultado feito pelo/a presidente/a da mesa eleitoral, para qualquer impugnação da eleição ou pedido de recontagem de votos, o que deverá ser feito junto ao/a Presidente/a da Assembléia.

Art. 33 - Não havendo impugnação legal, o presidente da Assembléia declarará válidas as eleições e determinará a data, o local e a hora da posse, podendo, se lhe convier, fazê-lo nesse mesmo ato.

Art. 34 - Após a proclamação definitiva dos resultados das eleições, as cédulas das votações serão destruídas pelas/pelos escrutinadoras/res.

CAPÍTULO II: DA DIRETORIA

Art. 35 - A Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente/a, Secretário/a e Tesoureiro/a, é o órgão executivo da Cáritas Brasileira, cabendo-lhe representá-la, bem como supervisionar suas ações, prover meios e recursos, estabelecer e implementar políticas de ação, avaliar resultados das atividades em todos os níveis e em todos os Secretariados Regionais, cumprindo sempre as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da metade de seus membros.

¹⁷ **Artigo 9º** - A Diretoria da CB se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição sucessiva na Diretoria.

§ 1º - Os membros da Diretoria deverá se empenhar para comparecer a todas as suas reuniões, sendo que não serão válidas suas resoluções, quando tomadas com a ausência de dois de seus membros e sem consulta aos demais membros ausentes.

§ 2º - Participarão das reuniões da Diretoria o/a Diretor/a - Executivo/a Nacional da CB e outros/as assessores/as e convidados/as, a critério da mesma, sem direito a voto.

Art. 37 - A Diretoria, em sua última reunião do ano, deverá fixar o valor da contribuição financeira anual dos Membros da CB para o ano seguinte, bem como o prazo de sua quitação, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 38 - A Diretoria, conforme suas competências conferidas pelo artigo 10º do Estatuto¹⁸, determinará, ordinariamente, suas decisões por recomendações, portarias, resoluções e atos normativos.

Art. 39 - Dos atos da Diretoria, caberá recurso à Assembléia Geral, conforme o artigo 10º parágrafo único do Estatuto.

CAPÍTULO III: DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo de acompanhamento, fiscalização e aplicação orçamentária, financeira e patrimonial da CB.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por ano sempre no primeiro quadrimestre, os seus membros efetivos para o parecer anual sobre os relatórios financeiros e contábeis, balanços, inventários e proposta orçamentária.

§ 1º - Na ausência de um membro efetivo, será convocado um/a suplente conforme ordem de votação para o Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu/sua Presidente/a ou pela Diretoria.

Art. 42 - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá um de seus membros efetivos como Presidente/a do mesmo.

¹⁸ **Artigo 10** - Compete à Diretoria:

- a) estabelecer a política de ação da CB de acordo com as diretrizes da Assembléia Geral;
- b) submeter a cada Assembléia Geral o plano de atividades, os relatórios de atividades e os balanços dos dois últimos exercícios;
- c) aprovar o Regimento Interno;
- d) nomear e destituir o Diretor Executivo Nacional, ouvido o Conselho Consultivo e a CNBB;
- e) nomear e destituir os Secretários Regionais, ouvido o Diretor Executivo Nacional, os Membros e o bispo de referência da Cáritas na respectiva região;
- f) criar e suprimir Regionais, ad referendum da Assembléia Geral;
- g) apresentar proposta de alteração do Estatuto à Assembléia Geral;
- h) decidir sobre os pedidos de inclusão e exclusão de seus Membros;
- i) aceitar doações ou legados, desde que não estejam gravemente onerados de obrigações ou condições.
- j) fixar o valor das contribuições financeiras dos Membros;
- k) apresentar para deliberação da Assembléia Geral a proposta de dissolução da CB;
- l) resolver os casos omissos e duvidosos do Estatuto e do Regimento. m) apresentar para a deliberação da Assembléia Geral a filiação e desfiliação de membros;
- m)

Parágrafo único - São atribuições do/a Presidente/a do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Encaminhar, anualmente, à Diretoria o parecer final de seus trabalhos;
- c) Apresentar à Assembléia Geral informações e considerações a respeito dos trabalhos realizados.

Artigo 43 - As decisões do Conselho Fiscal serão válidas quando tomadas por dois de seus membros efetivos.

CAPÍTULO IV: DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44 - O Conselho Consultivo é um órgão junto à Diretoria, que objetiva articular fraternalmente o relacionamento entre o Secretariado Nacional e os Secretariados Regionais, bem como promover a dinamização do desenvolvimento dos trabalhos da CB.

Art. 45 - Além das atribuições conferidas pelo artigo 19 do Estatuto¹⁹, o Conselho Consultivo deverá também contribuir para uma maior articulação dos trabalhos, desenvolvendo:

- a) A colaboração de todos/as para o estabelecimento de uma política comum de ação;
- b) A agilização das decisões tomadas pelas Assembléias Gerais;
- c) A deliberação de outros assuntos, quando solicitados, e que não seja da competência de outro órgão;
- d) A opinião sobre assessorias, criação e formação de comissões a nível nacional.

Parágrafo Único – A convocação da reunião extraordinária do Conselho Consultivo será feita pelo Presidente da CB, por iniciativa própria, ou requerida por dois terços dos/as Secretários/as Regionais.

Art. 46 - O Conselho Consultivo é composto pela Diretoria, pelo Bispo presidente da Comissão Episcopal para o Serviço da Caridade da Justiça e Paz (²⁰), pelas Coordenações Colegiadas Nacional e Regionais, todos com direito a voz e voto, e reunir-se-á, ordinariamente, 03 vezes ao ano ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por dois terços dos Membros efetivos do Conselho.

Parágrafo Único - Poderão participar do Conselho, com direito a voz:

- I - Assessores/as do Secretariado Nacional, membros de Conselhos Regionais;
- II - assessores externos e outros/as pessoas convidados/as, a critério do Conselho;
- III – **Representantes de regionais em formação.**

Art. 47 - A convocação do Conselho Consultivo deverá sempre constar os assuntos a serem tratados, podendo ser incorporados outros assuntos, conforme a necessidade.

¹⁹ **Artigo 19** - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) acompanhar as linhas gerais de ação e programas da CB em nível nacional;
- b) fortalecer a integração e a unidade das ações da CB;
- c) opinar sobre o reconhecimento ou supressão de Regionais;
- d) apresentar sugestões quanto à escolha do Diretor Executivo Nacional e dos Secretários Regionais;

e)

²⁰ Cf. Estatuto Canônico CNBB/Cáritas.

Art. 48 - O Presidente da CB, ou seu/sua substituto/a legal, presidirá todas as reuniões do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - Os assuntos e trabalhos do Conselho serão coordenados pelo/a Diretor/a-Executivo/a Nacional, podendo delegar esta tarefa a outros/as.

Art. 49- As decisões do Conselho Consultivo serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

CAPÍTULO V: DO SECRETARIADO NACIONAL

Art. 50 - O Secretariado Nacional é órgão executivo da CB, responsável pelo desenvolvimento das atividades e programações da Cáritas no Brasil.

Art. 51 - O Secretariado Nacional será composto de um quadro permanente de pessoas sob a coordenação de uma Coordenação Colegiada, composta de três pessoas, da qual o/a Diretor/a-Executivo/a Nacional é membro nato, cabendo-lhe dar acompanhamento às atividades programadas pela CB em nível nacional.

Art. 52 - O/A Diretor/a-Executivo/a Nacional será nomeado/a pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo e a CNBB, conforme artigo 20, e respeitado o disposto no artigo 10, alínea “d” do Estatuto²¹, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão.

§ 1º. Os outros dois membros da Coordenação Colegiada serão indicados pelo Secretariado Nacional *ad referendum* da Diretoria.

§2º. – A escolha do/a Diretor/a Executivo/a Nacional obedecerá, no que couber, aos mesmos procedimentos do art. 25 deste Regimento.

§3º.– Ao término do processo de candidaturas, o Conselho Consultivo Nacional fará parecer opinativo sobre as candidaturas para subsidiar a decisão da Diretoria.

§ 4º - Todas as atividades do Secretariado Nacional serão presididas e coordenadas pela Coordenação Colegiada Nacional.

§ 5º - O Secretariado Nacional terá tantos assessores/as permanentes ou circunstanciais, quantos forem necessários, a critério da Coordenação Colegiada, com a aprovação da Diretoria.

§ 6º - Os poderes do/a Diretor/a-Executivo/a Nacional serão explicitados em termo de nomeação definido pela Diretoria em conformidade com o artigo 20 do Estatuto²².

§ 7º - As atribuições dos demais membros da Coordenação Colegiada serão apresentadas pela equipe do Secretariado Nacional para ulterior aprovação da Diretoria Nacional.

²¹ **Artigo 10** - Compete à Diretoria:

d) nomear e destituir o Diretor Executivo Nacional, ouvido o Conselho Consultivo e a CNBB;

²² **Artigo 20** - O Secretariado Nacional é gerido por um Diretor Executivo Nacional nomeado pela Diretoria, na forma do artigo 10º alínea d, com poderes para tal explícitos no termo de nomeação.

§ 8º - A demissão do/a Diretor/a-Executivo/a Nacional, antes de terminar o período para o qual foi nomeado, poderá ser feita pela Diretoria após ouvir o Conselho Consultivo e a CNBB.

§ 9º - O/A Diretor/a-Executivo/a Nacional poderá ser nomeado/a novamente após um período de 4 (quatro) anos ou mais, depois de seu último mandato

§ 10. – O mandato dos demais membros da Coordenação Colegiada, com exceção do/a Diretor/a Executivo Nacional, será de 04(quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, sendo que necessariamente um dos membros não poderá ser reconduzido.

§ 11 - As pessoas da Coordenação Colegiada assumem a gestão de forma co-responsável, embora com diferentes atribuições.

§ 12 - O/A Diretor/a-Executivo/a Nacional será sempre o/a coordenador/a da Coordenação Colegiada.

TÍTULO III DOS REGIONAIS CAPÍTULO I: DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 53 - A Diretoria organizará, onde e quando convier, Regionais da CB, determinando suas atribuições de acordo com o artigo 15 do Estatuto²³.

Parágrafo único - A Diretoria somente organizará ou suprimirá Regionais *ad referendum* da Assembléia Geral, conforme o artigo 10 alínea *f* do Estatuto²⁴.

Art. 54 - Os Regionais são o conjunto dos Membros da CB na região, articulados por um Secretariado Regional.

Parágrafo único - Os Regionais seguirão o mesmo Estatuto e Regimento Interno da CB.

Art. 55 - São atribuições dos Regionais:

- a) assumir a consecução das finalidades e prioridades da CB de acordo com as diretrizes da Assembléia Geral e as determinações da Diretoria;
- b) determinar, em Assembléia Regional, a priorização de atividades, procurando atender sempre as peculiaridades da região;
- c) indicar, através de eleições nas Assembléias Regionais, o/a Secretário/a Regional, respeitando o disposto no artigo 8º²⁵, 10 alínea *e* do Estatuto da CB;
- d) eleger, em Assembléia ou encontro regional, três representantes para constituírem a delegação regional à Assembléia Geral da CB;

²³ **Artigo 15** - A CB organizará, por sua Diretoria, onde e quando convier, Regionais da CB, determinando suas atribuições.

²⁴ **Artigo 10** - Compete à Diretoria:
f) criar e suprimir Regionais, *ad referendum* da Assembléia Geral.

²⁵ **Artigo 10** - Compete à Diretoria:
f) nomear e destituir os Secretários Regionais, ouvido o Diretor Executivo Nacional, os Membros e o bispo de referência da Cáritas na respectiva região.
g)

Art. 56 - O Regional da CB seguirá, sempre que possível, à divisão da CNBB e denominar-se-à Cáritas Brasileira - Regional _____. Seguindo-se a denominação específica da região.

Art. 57 - Nas regiões onde não houver Regional constituído, os Membros da CB dessa região articular-se-ão com o Secretariado Nacional.

Art. 58 - Cada Regional da CB deverá ter um bispo de referência pelo acompanhamento pastoral dos trabalhos, sendo que sua designação será feita pelo respectivo Regional da CNBB, a partir de uma lista tríplice apresentada pela Assembléia Regional.

Parágrafo único - O bispo de referência da Cáritas Regional terá as seguintes atribuições:

- a) Ser elo de ligação entre a Cáritas e a hierarquia eclesiástica;
- b) Acompanhar e participar da vida da Cáritas na região;
- c) Orientar e animar a ação pastoral e a mística da Cáritas;
- d) Apoiar as políticas desenvolvidas pela Cáritas na região;
- e) Zelar pela transparência técnica e administrativa; (não é atribuição do bispo)
- f) Participar das reuniões do Conselho Regional.

Art. 59 - Ao Regional, correspondem as seguintes instâncias operacionais de caráter regimental:

- a) Assembléia Regional;
- b) Conselho Regional;
- c) Secretariado Regional.

CAPÍTULO II: DA ASSEMBLÉIA REGIONAL

Art. 60 - A Assembléia Regional da Cáritas Brasileira é a expressão máxima de sua representação e deliberação na região.

Art. 61 - A Assembléia Regional pode ser ordinária e extraordinária, sendo que a Assembléia ordinária se realizará de dois em dois anos, e a extraordinária será convocada para fim determinado e urgente.

§ 1º - As Assembléias Regionais serão realizadas coincidindo com a periodicidade das Assembléias Nacionais.

§ 2º - O início do mandato dos/as eleitos/as será no máximo em 60 dias após as eleições.

§ 3º - A convocação da Assembléia Regional ordinária será feita pelo/a Presidente/a do Conselho Regional, com um prazo mínimo de 40 dias, onde constará sempre a pauta de assuntos.

§ 4º - As Assembléias Regionais extraordinárias serão convocadas pelo/a Presidente/a do Conselho Regional por decisão do próprio Conselho ou por dois terços dos Membros da CB no Regional

§ 5º - As Assembléias Regionais reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus Membros natos ou, em segunda convocação, uma hora depois, presentes pelo menos um terço de seus Membros natos.

Art. 62 - As decisões da Assembléia Regional serão válidas quando aprovadas por maioria absoluta de seus Membros natos presentes na sessão de votação.

Art. 63 - Considerando a necessidade da colaboração de todos para o bem comum da Cáritas os participantes da Assembléia deverão atender sempre às convocações recebidas, comparecendo tanto às Assembléias ordinárias quanto às extraordinárias.

§ 1º - As Entidades Membros que se virem impossibilitados de enviar representantes deverão comunicar, por escrito, ao Regional a sua ausência, justificando-a.

§ 2º - A ausência nas Assembléias, mesmo quando justificada, não poderá servir de pretexto, por parte de seus membros, para a não aceitação ou o não cumprimento das decisões tomadas.

§ 3º - As Entidades Membros que deixarem de participar de duas Assembléias Regionais ordinárias consecutivas, sem uma justificação aceita pelo Conselho Regional, poderão ter solicitada a sua exclusão à Diretoria da CB.

Seção I - dos participantes

Art. 64 - São participantes da Assembléia Regional:

I- como membros natos:

- a) o Conselho Regional;
- b) um/a representante de cada Membro da CB no Regional, devidamente credenciado/a;
- c) a Diretoria da CB;
- d) o/a Diretor/a-Executivo/a Nacional ou seu/sua representante;
- e) o/a Secretário/a Regional;
- f) o bispo referencial da Cáritas.

II - como convidados;

- a) A equipe do Secretariado Regional;
- b) Assessores/as e convidados/as.

§ 1º - Poderão participar da Assembléia como convidados, pessoas de dioceses que ainda não são Membros da CB, mas que se propõem a serem Membros no futuro ou que possuem grupos de trabalhos afins com a Cáritas no Regional.

§ 2º - O/A presidente/a ou diretor/a da Entidade Membro da CB no Regional que não puder comparecer a Assembléia Regional deverá enviar um/a representante com a respectiva credencial, por escrito.

§ 3º - Os/As participantes convidados/as e assessores/as serão determinados/as pelo Conselho Regional.

Artigo 65 - Somente os membros natos poderão votar nas questões expressamente estatutárias e regimentais.

Parágrafo único – Os/As demais participantes têm plena participação com voz e voto nas questões não expressamente estatutárias e regimentais, sendo que para as questões previstas no parágrafo anterior terão somente voz.

Art. 66 - À Assembléia Regional compete:

- a) Estabelecer as prioridades e o plano de ação da Cáritas na respectiva região, atendendo às particularidades da mesma;
- b) Apreciar e opinar sobre o relatório de atividades e o balanço financeiro do Secretariado Regional;
- c) Indicar, por votação, o/a Secretário/a Regional para posterior nomeação da Diretoria, de acordo com o artigo 8º, 10 alínea "e" do Estatuto²⁶;
- d) Eleger três representantes do Regional para a Assembléia Geral da CB;
- e) Indicar, em lista tríplice, ao Regional da CNBB, os nomes para a escolha do bispo de referência pelo acompanhamento dos trabalhos da Cáritas na região;
- f) Aprovar a filiação de novos Membros;
- g) Indicar o local da próxima Assembléia Regional;
- h) Eleger os membros do Conselho Regional.

Seção II - da preparação

Art. 67 - O Conselho Regional nomeará, sempre e dentro do quadro da Cáritas Regional, uma comissão preparatória para as Assembléias Regionais, para trabalhar o temário, organizar a pauta dos assuntos e tomar outras providências necessárias.

Art. 68 - Compete ao Secretariado Regional, associado à equipe diocesana anfitriã, executar as decisões da comissão preparatória, bem como tomar as medidas que se refletem à necessidade de pessoas auxiliares, do material e de toda a infra-estrutura para a realização da Assembléia.

Seção III - do funcionamento

Art. 69 - A Assembléia Regional será sempre presidida pelo/a Presidente/a do Conselho Regional ou pelo /a seu/sua substituto/a legal.

Art. 70 - A coordenação dos trabalhos da Assembléia estará a cargo de uma Comissão Coordenadora composta por:

- a) Presidente/a do Conselho Regional ou seu/sua representante legal;
- b) Conselheiro/a, escolhido/a pelo próprio Conselho;
- c) Secretário/a Regional;
- d) Representante da Diretoria;
- e) Uma pessoa da Assembléia, por ela indicada em sua primeira sessão.

Art. 71 - As competências do/a presidente/a da Assembléia e da comissão coordenadora são as mesmas estabelecidas a nível nacional, conforme os artigos 21 e 22 do presente Regimento Interno.

²⁶ **Artigo 10** - Compete à Diretoria:

e) nomear e destituir os Secretários Regionais, ouvido o Diretor Executivo Nacional, os Membros e o bispo de referência da Cáritas na respectiva região;

Art. 72 - Na ordem dos trabalhos, deverá ser previsto tempo para os atos litúrgicos, comunicações e deliberações.

Art. 73 - A imprensa terá acesso às sessões plenárias somente mediante autorização da comissão coordenadora, sendo que o atendimento normal será feito pela assessoria de imprensa do Regional.

Seção IV - dos procedimentos das eleições

Art. 74 - Nas Assembléias regionais eletivas, os procedimentos para as eleições deverão seguir os já indicados neste Regimento para o nível nacional, conforme os artigos 24 a 35.

CAPÍTULO III: DO CONSELHO REGIONAL

Art. 75 - O Conselho Regional é um órgão representativo dos Membros da Cáritas Brasileira no respectivo Regional, cabendo-lhe articular o relacionamento entre o Secretariado e as suas Entidades Membros, bem como desenvolver a dinamização do trabalho da CB no Regional

Seção I - das atribuições

Art. 76 – As atribuições do Conselho Regional são:

- a) Estabelecer a política de ação de acordo com as diretrizes da Assembléia Regional;
- b) Acompanhar as linhas gerais de ação e programas da Cáritas a nível regional;
- c) Determinar metas e etapas na elaboração e execução de planos, programas e projetos do Regional;
- d) Zelar para que as finalidades da CB sejam realizadas, fortalecendo a integração e a unidade no Regional;
- e) Decidir sobre os assuntos que lhe são submetidos pelo Secretariado Regional e/ou pelos Membros da CB com sede no Regional;
- f) Assessorar o/a Secretário/a Regional em suas atribuições;
- g) Propor a criação ou a supressão de iniciativas;
- h) Agilizar as decisões das Assembléias Regionais;
- i) Indicar, à Diretoria da CB, o/a Secretário/a Regional nos casos extraordinários e de urgência;
- j) Tomar decisões em nome da Assembléia Regional, em casos especiais, submetendo posteriormente os seus atos para homologação da Assembléia;
- k) Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Secretariado Regional;
- l) Contribuir na avaliação e aprovação de projetos;
- m) Ajudar na preparação das Assembléias Regionais, constituindo, se for o caso, uma comissão preparatória;
- n) Apreciar e opinar, anualmente, sobre o relatório de atividades e o balanço financeiro do Secretariado Regional.

Seção II - da composição

Art. 77 - O Conselho Regional será composto de quatro membros efetivos/as e dois membros suplentes eleitos/as em votação secreta pela Assembléia Regional, dentre os representantes das Entidades Membros da CB no Regional.

§ 1º - O mandato dos/as conselheiros/as efetivos/as será de 4 anos, sendo que, de 2 em 2 anos, 50% deles/as serão substituídos/as; o mandato dos/as conselheiros/as suplentes será de 4 anos.

§ 2º - Os/As conselheiros/as poderão ser eleitos/as novamente somente para mais um mandato e poderão ser eleitos/as posteriormente após um período de 4 anos ou mais depois do seu último mandato.

Art. 78 - No afastamento provisório ou definitivo de um/a conselheiro/a ele/ela será imediatamente substituído/a, em caráter circunstancial ou definitivo, pelo/a suplente mais votado/a.

Parágrafo único - O/A conselheiro/a que se afastar das atividades da Cáritas, ou fixar residência fora da jurisdição de seu Regional, durante a sua gestão, perderá automaticamente o mandato e será substituído/a pelo/a suplente mais votado/a;

Art. 79 - Os/As conselheiros/as eleitos/as definirão, por eleição, o/a Presidente/a, o/a Vice-Presidente/a e o/a secretário/a do Conselho Regional para um mandato de dois anos.

§ 1º - Em caso de empate, proceder-se-á a nova eleição. Persistindo o empate, assumirá a presidência do Conselho, o/a conselheiro/a que por mais anos desenvolva suas atividades na Cáritas.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do/a Presidente/a, este/a será substituído/a pelo/a vice-presidente/a do conselho.

§ 3º - O/A Secretário/a Regional participará das reuniões do Conselho e terá direito somente a voz.

§ 4º - Sempre que necessário e convidados/as, as pessoas do Secretariado Regional poderão participar da reunião do Conselho com direito a voz.

Art. 80 - Realizada a eleição, a nominata do Conselho Regional será remetida para o Presidente do Regional da CNBB e para a Diretoria da CB.

Seção III - da funcionalidade

Art. 81 - O Conselho Regional reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, de três em três meses, convocado/a pelo/a seu/sua Presidente/a; e, extraordinariamente, sempre por iniciativa do/a próprio/a Presidente/a ou por dois terços dos membros do Conselho.

Parágrafo único - Para a validade das decisões deverão estar presentes dois terços de todos/as os/as membros; e as suas decisões serão válidas pela maioria dos votos presentes.

CAPÍTULO IV: DO SECRETARIADO REGIONAL

Art. 82 - O Secretariado Regional é o órgão executivo e representativo da Cáritas Brasileira na região e responsável pelo desenvolvimento das atividades e programas.

Art. 83 - A gestão e administração ordinária de um Regional serão feitas por uma Coordenação Colegiada formada por três pessoas dentre membros do Secretariado Regional, da qual será membro nato o/a Secretário/a Regional.

§ 1º. - O/a Secretário/a Regional será nomeado/a para um mandato de quatro anos, não sendo vedada sua recondução para uma nova gestão, com poderes explicitados no ato de sua nomeação, pela Diretoria.

§ 2º. O/A Secretário/a Regional poderá ser nomeado/a novamente após um período de 4 (quatro) anos ou mais de seu último mandato

Art. 84 - Compete à Diretoria da CB nomear os/as Secretários/as Regionais, após os/as mesmos/as terem sido/a indicados/as pelas respectivas Assembléias Regionais e atendido o disposto no artigo 10, alínea “e” do Estatuto.

§ 1º - Após ouvir as pessoas previstas no artigo 10, alínea “e” do Estatuto, a Diretoria da CB poderá demitir o/a respectivo/a Secretário/a Regional, passando a nomear outro/o, seguidos os trâmites indicados neste Regimento, artigo 79 alínea “i”.

§ 2º - O/A Secretário/a Regional indicado/a pelo Conselho Regional, nos casos extraordinários e de urgência, e nomeado/a pela Diretoria da CB permanecerá no cargo até a próxima Assembléia Regional para que a mesma proceda à indicação de um/a novo/a Secretário/a.

Art. 85 – O Secretariado Regional terá tantos assessores/as, permanentes ou circunstâncias quantos forem necessários, com a aprovação do Conselho Regional e de acordo com as suas condições financeiras.

§ 1º - O processo de escolha do/a Secretário/a Regional obedecerá ao disposto no art. 25 deste Regimento.

§ 2º - A equipe do Secretariado Regional indicará os demais membros da Coordenação Colegiada, as atribuições e funções para posterior aprovação do Conselho Regional.

§ 2º - As pessoas da Coordenação Colegiada arcam com igual responsabilidade no exercício do cargo, embora com diferentes atribuições.

§ 3º - O/A Secretário/a Regional será sempre o/a coordenador/a da Coordenação Colegiada.

§ 4º.- O mandato dos membros da Coordenação Colegiada será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, sendo que necessariamente um membro não poderá ser reconduzido.

Art. 86 - As competências do Secretariado Regional são:

- a) Executar, em comunhão com os seus Membros, as atividades da CB no regional de acordo com as diretrizes nacionais, prioridades e plano de atividades regional, aprovado em Assembléia Regional;
- b) Representar a CB nos limites da sua jurisdição e manter a Diretoria e o Secretariado Nacional informados sobre o andamento dos trabalhos na região;
- c) Organizar e coordenar encontros regionais e desenvolver outras atividades que a região exigir;
- d) Cumprir e exercer as demais atribuições, funções e encargos, previstos neste Regimento e no Estatuto ou determinados por quem de direito da CB;
- e) Animar, articular, assessorar os seus Membros na execução das prioridades regionais, a partir de cada realidade concreta;
- f) Contribuir no processo de auto-sustentação dos seus Membros, ajudando a criar condições mínimas em termos de pessoal preparado e estrutura material para o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive com repasse de recursos quando possível;
- g) Articular-se com as demais pastorais sociais, bem como desenvolver práticas ou representações da Cáritas em nível estadual;
- h) Informar à Assembléia Regional e ao Conselho Regional sobre o relatório de atividades e do balanço financeiro do Secretariado Regional.

TITULO IV DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 87 – Para a manutenção e realização de suas finalidades, a CB contará com as seguintes fontes de recursos, na conformidade do artigo 28 do Estatuto²⁷.

- a) Acordos e contratos com a cooperação internacional;
- b) Convênios e contratos com os setores públicos e privados em nível federal, estadual e municipal;
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Legados, rendas de seus bens, serviços, subvenções e auxílios;
- e) Quaisquer outras fontes de recursos previstas em lei.

Art. 88 – Para a assinatura de contratos e convênios de qualquer natureza, com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será necessária autorização expressa da Diretoria da CB, ouvido o Grupo de Diálogo.

Art. 89 – O Conselho Consultivo Nacional nomeará um Grupo de Diálogo, composto de 01(um) representante da Diretoria, 01 (um) representante da Coordenação Colegiada Nacional e (01) representante das Coordenações Colegiadas Regionais, para estabelecer o diálogo entre as diversas instâncias sobre celebração de compromissos de captação de recursos.

§ 1º - O Grupo de Diálogo de que trata o caput deste artigo terá como atribuições:

- a) Estabelecer o diálogo com os Secretariados Regionais sobre celebração de convênios públicos e privados, nacional e internacional, obedecido o disposto no art. 2 regimental;
- b) Avaliar a capacidade operacional da instância demandadora de celebração de contratos e convênios públicos e privados, nacionais e internacionais;

²⁷ **Artigo 28** - Para a manutenção e realização de suas finalidades, a CB poderá contar com contribuições de colaboradores, benfeitores, convênios, acordos, contratos, campanhas e outros.

- c) Monitorar o fiel cumprimento dos dispositivos legais e de prestações de contas de convênios e contratos;
- d) Emitir parecer prévio opinativo para subsidiar decisão da Diretoria sobre os contratos e convênios.

§ 2º. – O Grupo de Diálogo de que trata o caput deste artigo fica sob coordenação do representante da Coordenação Colegiada Nacional.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria da CB.

Art. 91 - A Diretoria da CB tomará suas decisões na forma de resoluções, sendo o seu fiel cumprimento monitorado pela própria Diretoria, de comum acordo com o Secretariado Nacional.

Art. 92 - O presente Regimento Interno revoga o anterior, bem como, uma vez aprovado pela Diretoria da CB, entrará imediatamente em vigor, incumbindo-se o Secretariado Nacional de fazer a sua divulgação para as entidades membros.

Art. 93 - As Cáritas Diocesanas ou entidades congêneres, sem personalidade jurídica própria, poderão participar das atividades da CB e terão prazo até a Assembléia Geral de 2011, para regularizarem a sua situação.

Art. 94 – As Assembléias Regionais ordinárias deverão ocorrer no mesmo ano das Assembléias Nacionais ordinárias, sendo que as primeiras realizar-se-ão trinta dias antes das últimas.

BRASÍLIA, DEZEMBRO DE 2008.